## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003601-14.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos

ou Pensão

Requerente: Lineu Lopes Filho

Requerido: Usp Universidade de São Paulo

## CONCLUSÃO

Em 18 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dr<sup>a</sup>. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Rosa Sueli Maniéri, Esc. Subsc.

Vistos.

Fls. 122/127:Fls. 136/141: O parâmetro utilizado por este Juízo para deferir a A.J.G. é o mesmo utilizado pela Defensoria Pública, para patrocinar o assistido: renda de até três salários mínimos. Assim, mantenho o indeferimento do benefício pleiteado.

Também não e o caso de suspensão do processo, pois a suspensão determinada foi para os processos em trâmite na Turma Recursal, que não é o caso.

No mais, recebo os embargos, eis que tempestivos, mas deixo de os acolher, pois não se verifica a alegada omissão. A sentença expressou a convicção deste Juízo, devidamente fundamentada, não obstante não se desconheça as decisões divergentes, inclusive do STJ.

## P. R. I. C.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

São Carlos, 18 de novembro de 2013.